

Convite permanente à manifestação de interesse para o mandato de peritos nacionais destacados (PND)

ERA/SNE/2019/001

Antes de enviar a sua candidatura, certifique-se de que o seu empregador apoia a sua candidatura e se compromete a pagar o seu salário e as suas contribuições para a segurança social durante o período de destacamento!

I - PERFIL DE FUNÇÕES

O PND trabalhará no Gabinete Executivo e na Unidade de Comunicação sob a responsabilidade do chefe de unidade/administrador responsável pela direção da equipa nos seguintes domínios:

- › *Domínio A – Governação das empresas, gestão do programa de trabalho;*
- › *Domínio B – Planeamento estratégico;*
- › *Domínio C – Comunicação, gestão de eventos, redes sociais, divulgação e formação.*

Os candidatos podem candidatar-se a um, dois ou três domínios.

Os candidatos devem indicar claramente no seu formulário de candidatura da Agência Ferroviária da União Europeia (ERA) o(s) domínio(s) a que se estão a candidatar.

II - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O convite permanente à manifestação de interesse está aberto a candidatos que satisfaçam **todos** os critérios de elegibilidade seguintes:

1. **Requisitos gerais:**

- › Ser funcionário de uma administração pública nacional, regional ou local¹ ou de uma Organização Intergovernamental (OIG)²;
- › Ter trabalhado para o empregador atual com caráter permanente ou com um contrato de trabalho, pelo menos 12 meses antes do destacamento;
- › O PND permanece ao serviço do empregador atual durante o período de destacamento;

¹ Por «administração pública» entende-se todos os serviços administrativos estatais, a nível central, federal e regional, incluindo ministérios, serviços governamentais e parlamentares, tribunais, bancos centrais e os serviços administrativos das autoridades locais, bem como os serviços administrativos descentralizados do Estado e das referidas autoridades.

² O Diretor Executivo da Agência pode, numa base casuística, autorizar o destacamento de um PND de uma entidade patronal que não seja uma administração pública estatal ou uma OIG, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, da decisão n.º 173 do Conselho de Administração, de maio de 2018.

- › Ter um conhecimento profundo da língua inglesa (preferencialmente de nível B2³) e um conhecimento satisfatório de outra língua oficial da União Europeia⁴ na medida do necessário ao desempenho das suas funções;
- › Ser nacional de um dos Estados-Membros da União Europeia ou nacional do Espaço Económico Europeu (Islândia, Listenstaine e Noruega).

2. **Qualificações:**

Para poder ser destacado junto da ERA, um perito nacional deve possuir, pelo menos, três anos de experiência em funções administrativas, jurídicas, científicas, técnicas, consultivas ou de supervisão.

III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- › **Domínio A – Governação das empresas, gestão do programa de trabalho**
- › **Domínio B – Planeamento estratégico**
- › **Domínio C – Comunicação, gestão de eventos, redes sociais, divulgação e formação**

Os candidatos a qualquer dos perfis acima indicados devem possuir experiência em **pelo menos um** dos domínios a seguir enumerados:

- › **Para o Domínio A – Governação das empresas, gestão do programa de trabalho**
 - Experiência na preparação, acompanhamento e elaboração de relatórios de programas de trabalho;
 - Experiência em matéria de planeamento e acompanhamento de orçamentos, incluindo a utilização de ferramentas específicas (Microsoft Excel / Access, etc.);
 - Experiência em controlo de custos;
 - Experiência na (re)definição das prioridades de trabalho e de despesas no âmbito de um ciclo orçamental (pluri)anual;
 - Experiência na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho no setor público.
- › **Para o Domínio B – Planeamento estratégico**
 - Experiência em formulação / avaliação / análise de políticas no contexto da UE;
 - Experiência na preparação, execução e acompanhamento de estratégias / roteiros plurianuais no contexto da UE.
- › **Para o Domínio C – Comunicação, gestão de eventos, redes sociais, divulgação e formação**
 - Organização e gestão de projetos, experiência:
 - no apoio ao desenvolvimento e à execução de planos estratégicos de comunicação;
 - no apoio ou na implementação de gestão de projetos.
 - Experiência de trabalho em ambientes internacionais:
 - experiência de trabalho na UE ou em instituições internacionais, ou
 - participação em grupos de trabalho, projetos internacionais, etc.

³De acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, disponível em <https://europass.cedefop.europa.eu/pt/resources/european-language-levels-cefr>.

⁴Conhecimento de uma segunda língua oficial da UE que corresponda, pelo menos, ao nível B2, conforme definido no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).

- Competências/experiência de comunicação, experiência:
 - na elaboração, edição e gestão de publicações;
 - na preparação de comunicados de imprensa e de artigos;
 - na conceção de campanhas de comunicação;
 - na gestão de crises (ou formação específica comprovada por um certificado);
 - na gestão de contas e perfis de redes sociais;
 - na criação de conteúdos em meios de comunicação (por exemplo, fotografia, vídeos, design gráfico, música, etc.);
 - na preparação de conteúdos técnicos e/ou de formatos de meios de comunicação para materiais de formação;
 - na organização de eventos e/ou divulgação/cursos de formação.
- Formação e divulgação, conhecimentos e experiência:
 - conhecimentos comprovados de tarefas e funções de análise, de preferência relacionadas com funções operacionais e/ou de gestão no setor ferroviário (por exemplo, gestores de segurança, diretores executivos, maquinistas, etc.);
 - definição de requisitos de competência e aptidões, de preferência relacionados com as funções acima indicadas (por exemplo, competências em matéria de gestão da segurança, conhecimento da legislação da UE, etc.);
 - preparação de material de formação relacionado com questões ferroviárias (por exemplo, conceção de sistemas de gestão da segurança, ERTMS, cultura de segurança, etc.).
- Experiência ferroviária:
 - 3 anos de experiência em operações ferroviárias;
 - experiência comprovada no domínio da segurança e da interoperabilidade ferroviárias.
- Todas as competências informáticas pertinentes:
 - aplicações Office (por exemplo, MS Office, LibreOffice, OpenOffice, etc.);
 - aplicações para gestão de projetos (por exemplo, MS Project, Zoho, etc.);
 - aplicações informáticas de edição assistida por computador e de composição (por exemplo, Adobe InDesign, Scribus, QuarkXPress, etc.);
 - editores gráficos raster e vetoriais (por exemplo, Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Inkscape, GIMP, etc.);
 - software de edição de vídeo (por exemplo, Adobe Premiere, Final Cut, etc.);
 - conhecimento de DRUPAL 7.0/8.0.

As qualificações académicas, outras formações e a experiência profissional devem ser descritas da forma mais precisa possível no formulário de candidatura da ERA.

Convite permanente à manifestação de interesse para o mandato de peritos nacionais destacados (PND)

ERA/SNE/2019/001

<i>Data de publicação:</i> 18/11/2019	<i>Prazo para apresentação de candidaturas:</i> o presente convite à manifestação de interesse tem uma duração indeterminada , ou seja, NÃO existe prazo para a apresentação de candidaturas
<i>Tipo de mandato:</i> Perito nacional destacado	<i>Local de trabalho:</i> Valenciennes, França
<i>Duração do mandato:</i> 2 anos, com possibilidade de renovação/renovações por um período total máximo de quatro anos	<i>Vencimento:</i> os peritos nacionais destacados permanecem ao serviço do respetivo empregador durante o período de destacamento. Os PND continuarão a ser remunerados pelo seu empregador e permanecerão abrangidos pela sua cobertura nacional de segurança social. Durante o seu destacamento, os PND receberão ajudas de custo diárias da Agência e – se aplicável – o reembolso de despesas de viagem nos termos da DECISÃO n.º 173 do Conselho de Administração da Agência Ferroviária da União Europeia que estabelece as regras relativas ao destacamento na Agência de peritos nacionais destacados e de peritos nacionais em formação profissional
<i>Unidade:</i> ver infra	
<i>As candidaturas devem ser enviadas por correio eletrónico exclusivamente para o seguinte endereço:</i> jobs@era.europa.eu	

<p>A AGÊNCIA</p> <p>A Agência Ferroviária da União Europeia é uma agência da União Europeia criada pelo Regulamento (UE) 2016/796. Tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de um espaço ferroviário europeu único, sem fronteiras, que garanta um elevado nível de segurança.</p> <p>O principal objetivo da Agência é tornar o sistema ferroviário mais funcional para a sociedade.</p> <p>A fim de alcançar esse objetivo, estamos empenhados em:</p> <ul style="list-style-type: none"> › Fornecer certificados e autorizações e prestar serviços de pré-aprovação ao setor ferroviário; › Prestar apoio técnico à Comissão Europeia; › Monitorizar autoridades nacionais de segurança (ANS) e organismos notificados; › Prestar assistência (p. ex., divulgação, formação) aos Estados-Membros, às ANS e às partes interessadas; › Desenvolver uma abordagem comum à segurança no Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS); e › Promover o acesso simplificado dos clientes ao setor ferroviário europeu. <p>Estão disponíveis mais informações sobre as nossas atividades no nosso Documento Único de Programação.</p>

A Agência tem a sua sede em Valenciennes, dispondo também de instalações em Lille dedicadas a eventos específicos. Queira consultar [aqui](#) a hiperligação para a missão, a visão e os valores da Agência.

Poderá obter mais informações sobre a Agência em era.europa.eu.

O GABINETE EXECUTIVO E A UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

O Gabinete Executivo e a Unidade de Comunicação (EXO) ocupam-se do desenvolvimento estratégico da Agência, definindo as principais prioridades em conjunto com as unidades da Agência, as partes interessadas, o Conselho de Administração e o Diretor Executivo.

Fazem parte da Unidade EXO:

- › Gestão institucional e Sistema de Gestão Integrada;
- › Comunicação; e
- › Relações internacionais.

As atividades da EXO estão ligadas à definição e ao acompanhamento:

- › Das estratégias pertinentes da Agência;
- › Do orçamento e do programa de trabalho da Agência.

Tudo em consonância com a visão do Diretor Executivo. A equipa de comunicação ocupa-se da definição das mensagens adequadas e da utilização do canal adequado para reforçar a reputação da Agência, comunicando as atividades e os resultados obtidos. Trabalha também no sentido de assegurar uma presença adequada nas redes sociais e uma comunicação interna e externa corretas, especialmente em situação de crise. Incumbe igualmente à EXO ocupar-se das relações internacionais, ou seja, da cooperação da Agência com as partes interessadas dentro e fora da UE.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Para que as candidaturas **sejam válidas**, os candidatos devem apresentar o formulário de candidatura da ERA devidamente preenchido em inglês.

As candidaturas devem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço jobs@era.europa.eu, **indicando claramente no assunto o número de referência do convite à manifestação de interesse.**

A fim de facilitar o processo, todas as comunicações aos candidatos relativas a esta vaga serão efetuadas em inglês.

O presente convite permanente à manifestação de interesse não está sujeito a prazo.

PROCESSO DE SELEÇÃO

Os interessados podem candidatar-se a qualquer um dos domínios anunciados na secção III, «Critérios de seleção». As candidaturas recebidas serão avaliadas regularmente.

Os candidatos considerados mais adequados com base nos critérios de seleção serão retidos. Os seus processos de candidatura serão armazenados numa base de dados específica e, quando estiver disponível um mandato que se adegue ao perfil do candidato selecionado, este **poderá** ser convidado a realizar uma entrevista e/ou um teste escrito.

Poderá ser proposto um lugar de PND em função das necessidades da Agência e da disponibilidade orçamental. O destacamento será efetuado através de uma troca de cartas entre o Diretor Executivo da Agência e o empregador do futuro PND.

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGO	
<p>1. O presente convite permanente à manifestação de interesse diz respeito a mandatos de perito nacional destacado (PND). O destacamento não é um emprego nem conduz a um emprego na Agência. O PND permanece ao serviço do seu empregador durante o período de destacamento e continua a ser remunerado por esse empregador.</p> <p>O PND tem direito a ajudas de custo nas condições do destacamento, que constam da DECISÃO n.º 173 do Conselho de Administração da Agência Ferroviária da União Europeia que estabelece as regras relativas ao destacamento na Agência de peritos nacionais destacados e de peritos nacionais em formação profissional</p> <p>Antes de apresentar a sua candidatura, os candidatos devem certificar-se de que o seu empregador atual apoiará a candidatura e pagará o salário e as contribuições para a segurança social durante o período de destacamento. O destacamento será confirmado por uma troca de cartas entre a Agência e o empregador no Estado-Membro em causa.</p>	
<p>2. O PND pode beneficiar de oportunidades de formação geral e técnica pertinente.</p>	

COMPROMISSOS	
<p>Compromisso em prol da igualdade de oportunidades:</p> <p>A Agência é um empregador que segue uma política de igualdade de oportunidades e insta todos os candidatos que preencham os critérios de elegibilidade e seleção a apresentar candidaturas, sem distinção de qualquer natureza em razão da nacionalidade, idade, raça, convicções políticas, filosóficas ou religiosas, de género ou orientação sexual e independentemente de deficiência, estado civil ou outra situação familiar.</p>	

PROTEÇÃO DE DADOS	
<p>Os dados comunicados pelos candidatos são tratados para efeitos de gestão das candidaturas tendo em vista um eventual destacamento na Agência.</p> <p>Os dados pessoais solicitados pela Agência serão tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (Texto relevante para efeitos do EEE).</p>	